

C.I. Nº 013/2026 – DGT/SMOPSU/PMA-RS

Alvorada, 09 de setembro de 2026

Ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos

A/C Sra. Viviane Mota

Prezados,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos nº4, apresentado pela empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, esclarece-se o que segue.

1 – Não. A contratação será custeada com recurso livre, não estando prevista a adoção de conta vinculada ou de retenção de valores por fato gerador.

2 – O pagamento será realizado conforme quantitativo efetivamente executado, medidos de acordo com as unidades pertinentes a cada serviço (km, m², unidade), conforme item 4.15 - Critérios de aceitação, aferição e medição dos serviços, do Termo de Referência (Anexo 1 do edital).

3 – A empresa que atualmente presta este serviço ao Município é Mecanicapina. O motivo da nova licitação é o término da vigência do contrato, não podendo mais ser prorrogado.

4 – A previsão de início da contratação é imediatamente após a celebração do contrato com a empresa vencedora do certame. A Ordem de Início dos Serviços está prevista para ser emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ocasião em que será autorizada formalmente a execução dos serviços.

5 a 11 – A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação e da relação de trabalho mantida com seus empregados, observada a legislação vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

Esclarece-se, ainda, que a presente contratação não prevê a disponibilização de equipe dedicada ou a remuneração com base no número de empregados alocados ao contrato. O faturamento será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, conforme as unidades e produtividades estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a composição e o gerenciamento da mão de obra necessária à execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da contratada, não havendo faturamento específico ou pagamento adicional em razão da quantidade de trabalhadores empregados na execução do objeto.

Quanto aos benefícios trabalhistas, inclusive vale-transporte, plano de saúde ou outros previstos em legislação ou Convenção Coletiva de Trabalho, caberá à contratada observar integralmente as obrigações que lhe sejam aplicáveis, não constituindo tais benefícios, por si só, itens de faturamento individualizado pela Administração.

Dessa forma, as quantidades eventualmente apresentadas para a jornada 12x36 constituem referências para a formação dos custos, não correspondendo a postos de trabalho contratados ou a número fixo de pessoas a serem disponibilizadas à Administração. Caberá à contratada organizar sua equipe de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas.

Quanto ao intervalo intrajornada, sua duração, fruição e demais condições deverão observar a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. A forma de organização da jornada e eventual necessidade de cobertura durante os intervalos constituem responsabilidade da contratada, que deverá compatibilizar o cumprimento das obrigações trabalhistas com a execução dos serviços contratados.

No que se refere aos adicionais de periculosidade e insalubridade, estes deverão ser considerados pela contratada sempre que devidos em razão das atividades efetivamente desempenhadas e das condições de trabalho, observando-se a legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras aplicáveis e a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. A caracterização e o respectivo percentual deverão observar os critérios legalmente estabelecidos para cada atividade e condição de exposição, não havendo, para fins desta contratação, vinculação do adicional a determinado “posto” de trabalho.

Reitera-se, portanto, que a contratação possui caráter de prestação de serviços por produção, sem equipe dedicada, sendo de responsabilidade da contratada definir os meios e recursos humanos necessários para atingir as produtividades e executar os serviços nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

12 – Sim, conforme cláusula 10.3 do Termo de Referência.

13 – Não há previsão de garantia da proposta no edital.

14 e 16 – Sim. Os percentuais deverão refletir a realidade e o enquadramento da licitante, desde que devidamente fundamentados e em conformidade com a legislação vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. Para elaboração da proposta, deverá ser considerada a CCT vigente e aplicável à licitante na data de apresentação da proposta, não sendo obrigatória a utilização da CCT anteriormente adotada pela Administração na elaboração do orçamento estimativo.

15 – Foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato Das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Rio Grande do Sul, com Registro o MTE nº RS000041/2026.

17 – A Repactuação se dará conforme previsto no item 16.2 do edital: no caso de mão de obra, a repactuação ocorrerá a partir da data de homologação do novo salário-base normativo da categoria profissional, decorrente de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira.

Portanto, o mero registro da nova CCT não constitui, por si só, o marco para concessão da repactuação, devendo ser observado os critérios estabelecidos no Edital.

18 – A visita técnica é facultativa, conforme disposto no item 7.1.1 do Edital. A licitante poderá optar pela realização da vistoria, mediante emissão do Termo de Vistoria e Comparecimento, ou, alternativamente, apresentar Declaração de Pleno Conhecimento Técnico do Local, nos termos do edital.

19 a 25 – Os requisitos mínimos relativos a veículos, equipamentos, uniformes, insumos e materiais necessários à execução dos serviços encontram-se descritos no Edital e no Termo de Referência. Cabe à licitante realizar a leitura integral, análise e interpretação dos documentos que regem o certame, bem como dimensionar os recursos necessários ao cumprimento das produtividades e dos padrões de execução exigidos.

As equipes, equipamentos, veículos, insumos e respectivos quantitativos apresentados no Edital e no Termo de Referência constituem referências para o dimensionamento e para a elaboração da proposta, não representando quantitativos obrigatórios de utilização pela contratada.

Compete à licitante, de acordo com sua expertise e metodologia de execução, dimensionar a quantidade de mão de obra, veículos, equipamentos e insumos necessários à adequada prestação dos serviços, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência e alcançadas as produtividades previstas.

Os equipamentos utilizados poderão ser próprios ou já disponíveis em estoque da licitante, desde que estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, sejam adequados à execução dos serviços e atendam às especificações e requisitos mínimos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Os materiais de limpeza, higiene e demais insumos necessários à execução dos serviços integram os custos da contratada e deverão ser dimensionados e fornecidos de acordo com as necessidades da execução, não havendo previsão de fornecimento mediante reembolso.

Da mesma forma, os quantitativos de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra apresentados nos documentos do certame possuem caráter referencial, cabendo à licitante dimensionar os recursos necessários de acordo com sua metodologia e expertise para o atendimento das produtividades e condições de execução estabelecidas.

Ressalta-se que o faturamento será realizado exclusivamente em função dos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, conforme os critérios de medição e produtividade estabelecidos no Termo de Referência, não havendo pagamento individualizado por equipe, empregado, veículo, equipamento, material ou insumo utilizado na execução.

Compete, portanto, à licitante conhecer, interpretar e atender integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo de sua responsabilidade o correto dimensionamento dos recursos necessários à execução do objeto.

26 – No que se refere à documentação de segurança e saúde ocupacional, após a assinatura do contrato, deverão ser observadas as exigências estabelecidas no item 8.9, incluindo a apresentação do PGR, PCMSO e ASO no prazo estabelecido, bem como os demais documentos relacionados à execução dos serviços e às condições de segurança do trabalho.

A licitante deverá realizar a **leitura integral e criteriosa do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos**, sendo de sua responsabilidade conhecer, interpretar e atender a todas as exigências estabelecidas no certame, inclusive aquelas relativas à documentação necessária à execução dos serviços. Dessa forma, não cabe à Administração relacionar, em resposta individualizada, documentos já expressamente previstos nos documentos que regem o certame, devendo a licitante consultar integralmente o Edital e seus anexos para verificar todas as obrigações e exigências aplicáveis à contratação.

27 – 4%.

28 – O objeto do certame trata-se de serviço de natureza contínua, devendo a Contratada assegurar a execução dos serviços durante a vigência contratual, conforme as necessidades e demandas da Administração.

Eventual período de recesso não gera, por si só, direito à suspensão das obrigações da Contratada ou ao faturamento de valores sem a correspondente execução dos serviços. Considerando que a contratação é realizada por produtividade, o pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, não havendo faturamento automático pelo simples transcurso do período ou pela manutenção de equipes à disposição.

29 – As obrigações de natureza trabalhista, inclusive aquelas decorrentes de legislação, normas regulamentadoras e Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis à categoria, são de inteira responsabilidade da Contratada, não constituindo objeto de remuneração direta ou individualizada pela Contratante.

Dessa forma, compete à licitante, na elaboração de sua proposta, avaliar e dimensionar todos os custos trabalhistas aplicáveis à execução do objeto, considerando a legislação vigente e a norma coletiva que lhe seja aplicável.

Não será disponibilizada memória de cálculo específica para benefício trabalhista individual. A isonomia entre as propostas decorre da observância das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Compete a cada licitante realizar a leitura, análise e interpretação dos documentos do certame e dimensionar corretamente os custos necessários à execução do objeto.

O pagamento pela Administração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, não havendo reembolso ou faturamento específico de auxílio-creche ou de qualquer outro benefício trabalhista concedido aos empregados da Contratada.

Este Corpo Técnico permanece à disposição para prestar os esclarecimentos necessários quanto aos aspectos técnicos do objeto e às condições de sua execução. Ressalta-se, contudo, que **competete à licitante** realizar a leitura integral, análise e interpretação do Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o certame, sendo de sua responsabilidade o conhecimento e o atendimento às exigências neles estabelecidas.

Atenciosamente,



Eng^a Renata Lasta dos Santos
DGT/SMOPSU